



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 26/2023

PROCESSO Nº 33/2023

DISPENSA N.º 12/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

CONTRATADA: LINE SEGURANÇA MG LTDA ME

Pelo Presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226./0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Elder Cássio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG- MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LINE SEGURANÇA MG LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Vieira Homem, nº 185, Centro, no Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **28.296.476/0001-30**, neste ato representado pelo **Sr. Sebastião Roberto da Silva Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-11.803.972 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 058.925.866-42, doravante denominada **CONTRATADA**.

Aplicam-se ao presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE IPUIUNA/MG**. Todas as cláusulas e condições descritas a serem executados pela CONTRATADA.

O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme condições estabelecidas abaixo, ou outro que venha a sucedê-lo, assinado pela CONTRATANTE e a CONTRATADA. A CONTRATANTE declara reconhecer como verdadeiras e válidas as informações aqui fornecidas que são neste ato, apresentadas como proposta de contratação dos serviços acima indicados.

O presente CONTRATO advém da presente Dispensa de Licitação e tem como fundamento o Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO.

1.1. Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste **CONTRATO**, todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta data referentes aos contratos existentes na contratada com outros fornecedores referentes ao objeto deste contrato;

1.2. A **CONTRATANTE** se pré-dispõe a oferecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato para a **CONTRATADA**.

1.3. A empresa **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme Termo de Referência, durante o período de **CONTRATO**.

1.4. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Total
1.	20	Serviço	SERVIÇOS MANUTENÇÃO E REPAROS EM PRODUTOS INSTALADOS	R\$ 16.000,00

1.4.1 PONTOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1 -Zona Rural, bairro do Engenho (câmera de frente ao Vlad produtor rural);
- 2-Av Gov. J K de Oliveira, de frente a lavadeira de batatas Vaga Lume;
- 3-Praça Maria Cândida Franco cruzamento com Av. Jose C. de Souza;
- 4-Av. José Carlos de Souza, cruzamento com Praça Maria C. Franco
- 5-Rua Mococa, cruzamento com Uriel de Rezende Alvim;
- 6-Fim da Rua Pref. João Batista Filho e início da Rua São João;
- 7.Av Gov. Juscelino Kubitschek de Oliveira (de frente a loja do Elsinho);
- 8-Bairro Tamanduá (de frente a casa do Potó);
- 9-Av Gov. Juscelino Kubitschek de Oliveira (de frente ao Posto RM)
- 10-Joao Ananias Franco (de frente a casa do Gessé);
- 11-Bairro Terra queimada
- 12-Rua Papa João XXII (de frente a casa do Agostinho Vieira);
- 13-Rua Tereza Macedo da Silva {de frente a lavadeira do Clibas);
- 14-Estádio Municipal;
- 15-Rua João Roberto da Silva de frente ao Quartel PM);
- 16-Travessa Professor Sebastião Costa (ao lado do Quartel da PM)
- 17-Av Gov. Juscelino Kubitschek de Oliveira (de frente a pastelaria da Aninha);
- 18-Av Gov. Juscelino Kubitschek de Oliveira (de frente ao Posto São José);
- 19-Av Gov. Juscelino Kubitschek de Oliveira (de frente a entrada do Pau a Pique);
- 20-Av Gov. Juscelino Kubitschek de Oliveira (de frente a casa do Dimas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. O presente contrato se inicia na data de sua assinatura, com vigência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

3.2 O preço será fixo e irrevogável durante toda a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Manutenção dos Serviços Urbanos	589	02.05.15.452.0018.2.246.3390.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

6.2. Permitir acesso ao funcionário da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para prestar os serviços objeto deste **CONTRATO**, informando as normas e procedimentos de acesso às instalações da **CONTRATANTE**.

6.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, por meio da indicação de um responsável do **CONTRATANTE**.

6.5. Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização.

6.7. Fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**,

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo profissional da **CONTRATADA** alocado nas dependências da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

6.9. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste **CONTRATO**.

6.10. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do fiscal deste **CONTRATO**, indicado pela **CONTRATANTE**.

6.11. Providenciar o contato dos técnicos da **CONTRATADA** com os responsáveis pelos setores e os usuários do **CONTRATANTE**.

6.12. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar o objeto deste **CONTRATO**, de acordo com o Termo de Referência, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

7.2. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua disponibilização pelo **CONTRATANTE**.

7.3. Manter durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação.

7.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento da Dispensa de Licitação realizada pelo **CONTRATANTE**.

7.5. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário.

7.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA ESTADO DE MINAS GERAIS

vítima seu empregado, no desempenho de suas funções referente à prestação de serviços objeto do presente **CONTRATO**, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**, ficando, ainda, o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com o mesmo.

7.7. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

7.8. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do presente **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

7.9. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

7.11. Responder, em relação ao seu técnico alocado, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições;

7.12. Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

7.14. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração contratual.

7.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da **Dispensa de Licitação nº 12/2023**.

7.16. Iniciar imediatamente após a Emissão da Ordem de Serviço, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao representante da **CONTRATANTE** registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO**, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a **CONTRATADA** que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Serviços - OS consignados no contrato;
- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos serviços requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.1. Advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

11.1.2. Multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor total da ordem de serviços (OS), por dia de atraso na entrega dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 1% (cinco por cento) calculado sobre o valor da ordem de serviços, pela entrega do serviço com vícios ou defeitos, defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da Ordem de Serviços, pelo atraso na entrega do serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quanto a CONTRATANTE, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.3. Suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar serviços diferentes dos contratados quanto à especificação;
- d) retardar a execução do pregão;

11.4. Declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Fórum o da comarca de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipuiuna/MG, aos 28 de Fevereiro de 2023.

Elder Cássio de Souza Oliva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sebastião Roberto da Silva Junior
LINE SEGURANÇA MG LTDA ME
EMPRESA CONTRATADA